COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.9.2026
COM(2026) 473 final

2026/0266 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento parcial da oitava parcela no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia

2026/0266 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que determina o cumprimento satisfatório das condições para o pagamento parcial da oitava parcela no âmbito do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia[1], nomeadamente o artigo 26.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

1) O Pilar I do Mecanismo para a Ucrânia («Mecanismo») disponibiliza apoio financeiro à Ucrânia no montante máximo de 46 873 049 093,86 EUR[2] para o período 2024-2027, incluindo o financiamento intercalar excecional, e sob a forma de apoio não reembolsável e de empréstimos. O financiamento no âmbito do Pilar I é atribuído com base no Plano para a Ucrânia ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia (o «Plano»), aprovado pela Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho.

2) O calendário para o acompanhamento e a execução do Plano, incluindo as etapas qualitativas e quantitativas associadas ao financiamento no âmbito do Pilar I do Mecanismo, consta do anexo da Decisão de Execução (UE) 2024/1447[3].

3) O montante total dos recursos financeiros disponibilizados para o Plano para a Ucrânia nos termos da Decisão de Execução (UE) 2024/1447 é de 40 873 049 093,86 EUR, dos quais 5 523 049 093,86 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e até 35 350 000 000 EUR sob a forma de empréstimo. Este montante inclui a assistência orçamental adicional disponibilizada ao abrigo do Empréstimo de Apoio à Ucrânia e canalizada através do Pilar I do Mecanismo, que aumenta os recursos financeiros disponíveis sob a forma de empréstimo. Um montante de 8 350 000 000 EUR foi disponibilizado desta forma para 2026.

---

1 JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj.

2 Decisão de Execução (UE) 2026/1923 do Conselho, de 30 de julho de 2026, que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2026/1923, 7.8.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/1923/oj).

3 Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj).

4) Em conformidade com os artigos 24.º e 25.º do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados à Ucrânia 6 000 000 000 EUR a título de financiamento intercalar excecional e 1 890 000 000 EUR sob a forma de pré-financiamento, o que representa um adiantamento de 7 % do apoio sob a forma de empréstimo que a Ucrânia é elegível para receber ao abrigo do Plano.

5) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/792, foram desembolsados 21 640 176 104 EUR à Ucrânia nas sete primeiras parcelas ao abrigo do Plano, dos quais 3 924 252 880 EUR sob a forma de apoio financeiro não reembolsável e 17 715 923 224 EUR sob a forma de um empréstimo. Em conformidade com o acordo de empréstimo celebrado entre a União e a Ucrânia nos termos do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2024/792, foi utilizado um montante de 1 333 456 586 EUR proveniente das sete primeiras parcelas para apurar o pré-financiamento do empréstimo.

6) Em conformidade com o artigo 26.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/792, em 24 de agosto de 2026, a Ucrânia apresentou um pedido devidamente justificado de pagamento de uma parte das quinta, sétima e oitava parcelas do apoio financeiro não reembolsável e do apoio sob a forma de empréstimo, no montante de 3 333 597 327 EUR. O pedido abrangia igualmente três etapas no âmbito de uma parcela subsequente. O pedido foi acompanhado de uma série de documentos apresentados como prova do cumprimento satisfatório de uma etapa da quinta parcela, três etapas da sétima parcela, quatro etapas da oitava parcela e três etapas da nona parcela. A Ucrânia apresentou igualmente todos os documentos exigidos nos termos do artigo 12.º do Acordo-Quadro, do artigo 5.º da Convenção de Financiamento e do artigo 6.º do Acordo de Empréstimo celebrados entre a União e a Ucrânia, conforme previsto, respetivamente, nos artigos 9.º, 10.º e 22.º do Regulamento (UE) 2024/792.

7) As etapas subjacentes ao mais recente pedido da Ucrânia dizem respeito a várias reformas previstas no Plano no âmbito dos capítulos relativos ao sistema judicial, aos mercados financeiros, ao capital humano, ao ambiente empresarial, ao setor energético, aos transportes, ao setor agroalimentar e à transição ecológica e proteção do ambiente. A avaliação da resiliência do sistema bancário foi publicada. Entrou em vigor a legislação relativa ao acesso à informação sobre redes de engenharia externas. O relatório sobre a execução dos apoios estatais prestados através do Cadastro Agrícola público foi publicado. Entrou em vigor a legislação que revê as declarações de integridade dos juízes e o respetivo processo de verificação. Entrou em vigor a legislação destinada a apoiar o desenvolvimento de sistemas de aquecimento urbano eficientes e mais sustentáveis. Foi nomeado um novo operador do mercado da eletricidade. Entrou em vigor legislação sobre a segurança do tráfego e a interoperabilidade do transporte ferroviário. Entrou em vigor legislação com o objetivo de melhorar a resolução dos créditos não produtivos. Foi adotado um plano operacional de medidas para colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres. Foram adotadas alterações ao procedimento nacional de monitorização da água.

8) Em conformidade com a metodologia para gerir o cumprimento parcial das etapas, adotada pela Comissão em 16 de abril de 2026[4], deverá ser possível ajustar o valor da suspensão para ter em conta fatores atenuantes.

9) Nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/792, a Comissão avaliou pormenorizadamente o pedido da Ucrânia e fez uma avaliação positiva do cumprimento satisfatório de uma etapa pendente exigida para a quinta parcela, de três das etapas pendentes exigidas para a sétima parcela e de três das sete etapas exigidas para a oitava parcela, tal como especificado no anexo da presente decisão. A Comissão considerou que os elementos de prova apresentados relativamente a uma das etapas exigidas para a oitava parcela não são suficientes para concluir que esta foi satisfatoriamente cumprida. Esta avaliação foi efetuada no contexto da execução do Plano. O processo de adesão à União facilitará um maior alinhamento com o acervo da UE. Além disso, a Comissão fez uma avaliação positiva do cumprimento satisfatório de três etapas da nona parcela, tendo incluído a sua avaliação dessas etapas no anexo da presente decisão. Essa avaliação é realizada exclusivamente com vista à aplicação da metodologia de pagamento parcial e não prejudica a avaliação completa da nona parcela. A avaliação não implica um duplo pagamento pelas etapas em causa. Com base nessa avaliação e em consonância com a metodologia para gerir o cumprimento parcial das etapas do Plano para a Ucrânia, propõe-se a redução do valor da suspensão relativo às etapas não cumpridas no âmbito da oitava parcela, assegurando simultaneamente a manutenção de incentivos suficientes para que a Ucrânia execute as etapas não cumpridas. As três etapas da nona parcela cumpridas satisfatoriamente foram tidas em conta na determinação da redução proposta do valor da suspensão.

10) No seu pedido de pagamento, a Ucrânia confirmou que não reverteu nenhuma medida relacionada com as etapas que anteriormente cumpriu de forma satisfatória.

11) A Comissão considerou igualmente que a Ucrânia continua a cumprir a condição prévia para o apoio da União, prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) 2024/792. Concretamente, a Ucrânia continua a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário e o Estado de direito, e a garantir o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias.

12) A presente decisão deverá, por conseguinte, determinar que a Ucrânia cumpriu satisfatoriamente as condições pertinentes para o pagamento da quinta parcela no que diz respeito a uma etapa pendente no âmbito do Plano, da sétima parcela no que diz respeito a três etapas pendentes e da oitava parcela no que diz respeito a três das sete etapas.

13) Tendo em conta a difícil situação financeira da Ucrânia, é da maior importância desembolsar os fundos em causa o mais rapidamente possível. Dada a urgência da situação e com vista a acelerar o processo, a presente decisão deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e ser aplicável a partir da data da sua adoção,

---

[4] Comunicação da Comissão que altera a metodologia para gerir o cumprimento parcial das etapas do Plano para a Ucrânia ao abrigo do Regulamento Mecanismo para a Ucrânia e substitui a Comunicação C(2025) 1725 (JO C, 2026/2328, 17.4.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2026/2328/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Determinação do cumprimento satisfatório das condições de pagamento

1. Estão cumpridas de forma satisfatória as condições pertinentes para o pagamento parcial da quinta, sétima e oitava parcelas do apoio financeiro não reembolsável e do apoio sob a forma de empréstimo no montante total de 3 047 005 318,86 EUR, antes do apuramento do pré-financiamento, dos quais 386 258 902 EUR correspondem à quinta parcela, 368 010 367 EUR à sétima parcela e 2 292 736 049,86 EUR à oitava parcela, em conformidade com a avaliação apresentada pela Comissão ao abrigo do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2024/792 e em anexo à presente decisão.
2. A aplicação de um fator atenuante é determinada, tendo em conta o cumprimento satisfatório de três etapas no âmbito da nona parcela, a importância das etapas que não foram cumpridas e os motivos do seu incumprimento, bem como a importância das etapas quantitativas e qualitativas que foram antecipadamente cumpridas. A aplicação do fator atenuante conduz a uma redução do valor da suspensão correspondente às etapas não cumpridas no âmbito da oitava parcela no montante de 1 146 368 024 EUR.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir da data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente